

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 409 DE 23 DE JUNHO DE 2025

CRIA CORREGEDORIA SETORIAL DA UENF  
E DESIGNA CORREGEDOR.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com a determinação do Art. 7º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, com o Art. 1º c/c Art. 5º, ambos do Decreto Estadual nº 49.213, de 24 de julho de 2024, e o que consta no Processo nº SEI-260002/004998/2025 e no Processo nº SEI-260001/000379/2024,

CONSIDERANDO:

- a determinação constante do OFÍCIO CIRCULAR SECTI/CHEGAB Nº 4, atuado no processo nº SEI-260001/000379/2024;

- o disposto no Art. 7º, §5º, da Lei Estadual nº 7.989/2018, que determina que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro deverão possuir unidades de controle para desempenharem as macrofunções de Auditoria, Ouvidoria e Corregedoria;

- o Decreto Estadual nº 49.213, de 24 de julho de 2024, que trata da criação da Rede de Corregedorias do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDECOR-RJ, visando à coordenação, harmonização e padronização das ações e dos procedimentos correccionais no âmbito do Poder Executivo Estadual;

- o disposto no Art. 5º, II, do referido Decreto, que estabelece a integração das Unidades de Corregedorias Setoriais - UCS à REDECOR-RJ

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Unidade de Corregedoria Setorial da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Designar o servidor Giovanni Ferreira Ponce Pasini JUDGE, ID Funcional nº 565421-1, para responder pelas atividades de Corregedor da Unidade de Corregedoria Setorial da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 23 de junho de 2025

ROSANA RODRIGUES  
Reitora

Id: 2656903

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATOS DA REITORA  
DE 18.06.2025

EXONERA, em face do término do mandato, JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA, ID Funcional nº 5115018-2, a contar de 25 de junho de 2025, do cargo em comissão de Coordenador de Curso, símbolo UENF-6, do Curso de Licenciatura em Química - Presencial, do Centro de Ciências e Tecnologias - CCT, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº SEI-260002/001760/2025.

NOMEIA NICKSON PERINI, ID Funcional nº 5139275-5, para exercer, com validade a contar de 25 de junho de 2025, o cargo em comissão de Coordenador de Curso, símbolo UENF-6, do Curso de Licenciatura em Química - Presencial, do Centro de Ciências e Tecnologias - CCT, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA. Processo nº SEI-260002/001760/2025.

Id: 2656187

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DA REITORA  
DE 24.06.2025

PROCESSO Nº SEI-260002/005009/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor de MARIA CLAUDIA SERAFIM MATTOS SOARES e OUTROS, relativo a Abono Permanência, Terço Constitucional de Férias, Décimo Terceiro Salário, Trínio e Vencimento no montante de R\$ 308.576,87, meses de junho/2020 a dezembro/2024, a ser pago na folha de junho/2025, em observância a Lei nº 10.665/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025. Na mesma Folha serão efetuados descontos contra Flávio Augusto Soares Graça e Outros relativos à Auxílio Creche, Auxílio Doença, Auxílio Saúde e Auxílio Transporte, no montante de R\$ 4.367,19, meses de junho/2022 a junho/2024.

Id: 2656939

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇO CODERTE Nº 633  
DE 29 DE MAIO DE 2025

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR FATOS E RESPONSABILIDADES ACERCA DE AGRESSÃO FÍSICA REGISTRADA POR MEIO DE VÍDEO NO TERMINAL RODOVIÁRIO ROBERTO SILVEIRA, ENVOLVENDO SERVIDOR DA CODERTE.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, V do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração dos fatos e das responsabilidades acerca do caso de agressão física registrado por meio de câmeras de vídeo, nas dependências do Terminal Rodoviário Roberto Silveira, envolvendo o servidor da CODERTE, Rosivaldo Cardoso da Veiga, matrícula nº 08707, ID 2872335-0, em razão dos fatos relatados por meio do Processo SEI-100004/000558/2025, bem como em atendimento à recomendação de despacho SEI nº 99887082.

Art. 2º - Ficam designados os membros relacionados abaixo para constituírem a comissão de sindicância, ocupando a sua presidência o

primeiro membro da lista abaixo:

Karla Sarruf Guimarães - ID 51449668 (Presidente da comissão)

Edgar Loureiro V. Filho, matrícula 0948

Dora Lúcia Ribeiro Carneiro, matrícula 11873

Art. 3º - Os trabalhos da comissão resultarão em relatório conclusivo. O relatório é a peça final da sindicância e deverá ser apresentado dentro do prazo legal, comprovada ou não a existência do fato ou da autoria e deverá observar o disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 7.526/1984.

Art. 4º - A sindicância, com o relatório final, tem prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez até 8 (oito) dias corridos, em caso de força maior.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 7.526/1984.

Art. 6º - Fica revogada a ORDEM DE SERVIÇO - CODERTE Nº 630 de 26 de maio de 2025 (doc. SEI index 100968913).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025

ALEXANDRE TEIXEIRA VARELA  
Diretor Presidente

Id: 2656838

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 60 DE 13 DE MARÇO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais relativas aos Contratos de Concessões, em especial as de regulação, fiscalização e controle, previstas no art.2º da Lei 4.555, de 06 de junho de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-E-22/008/192/2019,

CONSIDERANDO:

- o poder fiscalizatório, no que tange aos aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros de que dispõe a AGETRANS, relativamente aos serviços concedidos previstos no inciso IV, Art. 4º da Lei 4.555/2005;

- o disposto nos Contratos de Concessão e respectivos Termos Aditivos regulados pela AGETRANS, e

- a necessidade de normatização dos critérios para exploração das receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - receitas Extraordinárias: quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação tarifária e de aplicações financeiras.

II - receitas Alternativas: são as receitas que se apresentam como possível fonte de recursos substitutiva à cobrança de tarifas. É uma das formas de remuneração do concessionário, mantido o mesmo objeto, aproveitando-se as oportunidades no desempenho do serviço público para obtenção de valores que substituem as tarifas.

III - receitas Complementares: são receitas que têm a finalidade de integrar, complementar a remuneração do concessionário. Elas acontecem juntamente com o recebimento de tarifas, objetivando a integralização com os recursos provenientes daquela. Não necessitam possuir vínculo direto com o serviço objeto da concessão.

IV - receitas Acessórias: são receitas obtidas pela Concessionária através da contratação de atividades econômicas a ser explorada por terceiros e que utilizam a estrutura colocada à disposição da concessão pública. Tal contratação deve ser realizada diretamente pela Concessionária ou através de subsidiárias próprias.

V - receitas de Projetos Associados: são receitas provenientes de atividades que não dependem exclusivamente da estrutura do serviço público para serem desenvolvidas e, portanto, podem ser executadas diretamente pela Concessionária, terceiros por ela contratados ou demais interessados.

VI - parte Relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Concessionária.

a) Uma pessoa, ou um membro próximo da família, está relacionada com a Concessionária se: tiver o controle pleno ou compartilhado da Concessionária; tiver influência significativa sobre a Concessionária; for membro do pessoal-chave da administração da Concessionária ou de sua controladora;

b) Uma Entidade está relacionada com a Concessionária, se: forem membros do mesmo grupo econômico; for coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Concessionária; estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade; uma das entidades for controlada em conjunto (joint venture) por outras entidades, e a coligada de suas controladoras; a entidade for um plano de benefício pós-emprego, incluindo, sem limitação, fundo de pensão, cujos beneficiários são os empregados da Concessionária e da entidade; a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (a); uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Concessionária ou à controladora da Concessionária.

VII - transação com Parte Relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Concessionária e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

VIII - pessoa Politicamente Exposta (PPE) - Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Art. 2º - A presente Resolução dispõe sobre a exploração de receitas típicas do artigo anterior através das Concessionárias de serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro, diretamente ou por meio de empresas subsidiárias, constituídas exclusivamente para exploração dessas receitas (SPE), quando os contratos de concessão e seus respectivos aditivos assim exigirem e/ou permitirem, desde que não haja prejuízo à normal prestação dos serviços atinentes à atividade-fim.

Art. 3º - Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações ou operações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros ou pagamentos a título de sanções pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, inclusive decorrentes de financiamentos, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à Concessionária decorrentes de contratos firmados para exploração de atividade econômicas no âmbito da concessão pública.

### CAPÍTULO II - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ESPECÍFICO

Art. 4º - A exploração de receitas extraordinárias será precedida da formalização de Instrumento Contratual Específico entre a Concessionária ou sua Subsidiária diretamente com o terceiro interessado.

§1º - A subsidiária deverá ser constituída sob o regime de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

§2º - O Instrumento Contratual Específico a ser firmado entre a Concessionária e o terceiro rege-se pelo instituto do direito privado e não poderá criar obrigações que vinculem o Poder Concedente e a AGETRANS, salvo manifestação expressa das partes.

§3º - O Instrumento Contratual Específico deverá fazer menção expressa sobre a incidência desta Resolução para fins de regulamentação, fiscalização e demais hipóteses cabíveis, ficando as Concessionárias obrigadas a fazer constar a resolução nos novos contratos firmados a partir da vigência desta e, para os contratos em vigor, emitir informativo/circular para os permissionários, de modo que todos tenham ciência do normativo.

§4º - Os Instrumentos serão de natureza precária e terão vigência limitada ao término do contrato de concessão.

§5º - Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade ou encampação, os contratos celebrados pela Concessionária, que envolvam a utilização da ÁREA DA CONCESSÃO para fins de exploração comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, serão considerados imediatamente extintos, independentemente de prévia indenização, com a imediata desocupação do local.

§6º - Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo quarto e/ou no parágrafo quinto, o Poder Concedente poderá, visando o atendimento do interesse público e mediante prévia oitiva da AGETRANS, optar pela manutenção em caráter excepcional dos contratos privados celebrados pela Concessionária, que envolvam a utilização da ÁREA DA CONCESSÃO.

Art. 5º - O Instrumento Contratual Específico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número sequencial de identificação;

II - vigência;

III - descrição detalhada do objeto, incluindo os bens e obras envolvidos;

IV - local da prestação do serviço;

V - valor do contrato;

VI - forma de pagamento;

VII - condições de reajustamento;

VIII - assunção de despesa do concessionário por terceiros, se houver; e

IX - direitos e obrigações das partes

X - previsão de incidência desta Resolução

Art. 6º - Os contratos firmados pela Concessionária com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado.

Parágrafo Único - Caso a Concessionária realize a celebração de contratos ou aditivos com Partes Relacionadas, deverá encaminhar para o PODER CONCEDENTE e a AGETRANS as seguintes informações adicionais:

I - informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada; II - justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

Art. 7º - Os contratos firmados pela Concessionária com pessoas politicamente expostas ou empresas que tenham pessoas politicamente expostas em seu quadro de sócios deverão observar condições e preços de mercado.

Parágrafo Único - Caso a Concessionária realize a celebração de contratos ou aditivos com pessoas politicamente expostas ou empresas que tenham pessoas politicamente expostas em seu quadro de sócios, deverá encaminhar para o PODER CONCEDENTE e a AGETRANS as seguintes informações adicionais:

I - informações gerais sobre a pessoa politicamente exposta;

II - declaração de pessoa politicamente exposta;

III - Relatório de Avaliação de Eventual Conflito de Interesses.

Art. 8º - As atividades decorrentes dos instrumentos contratuais de receitas extraordinárias não podem prejudicar o cumprimento das obrigações do contrato de concessão.

### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

Art. 9º - A Concessionária manterá a AGETRANS sempre atualizada quanto aos instrumentos contratuais vigentes, devendo, nesse primeiro momento de aplicação desta Resolução, enviar cópia digital dos contratos atuais e dos novos, inclusive as eventuais prorrogações, termos aditivos e eventuais rescisões contratuais, acompanhada do respectivo Projeto Técnico contendo elementos suficientes para comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato.

Art. 10 - A Concessionária deverá encaminhar à AGETRANS, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos a contar de sua assinatura, a cópia de todos os novos instrumentos contratuais celebrados.

Art. 11 - A Concessionária deverá manter em seus controles internos todos os arquivos originais dos contratos específicos celebrados e eventuais aditivos firmados até o final da concessão.

Art. 12 - A Concessionária deverá organizar e manter atualizado o registro contábil e cadastro de todos os usos, ocupações e prestação de serviços, os contratos de publicidade e todas as notas de serviço e contratos oriundos de projetos associados.

Art. 13 - A Concessionária deverá encaminhar para a AGETRANS até o dia 20 (vinte) de cada mês, as informações referentes às receitas extraordinárias por ela e/ou sua subsidiária auferidas no mês anterior, juntamente com o balancete contábil, devidamente conciliadas, por conta contábil.

Art. 14 - Juntamente com o envio do balancete do mês de dezembro

de cada ano, a Concessionária encaminhará, obrigatoriamente, relação de estabelecimentos comerciais e das plantas baixas das estações, contendo as áreas exploradas assinaladas, para a realização de vistoria presencial da AGETRANSP.

**Parágrafo Único** - A Concessionária deverá fornecer Laudo Técnico Detalhado, assinado por responsável técnico, na forma do modelo constante do Anexo I desta Resolução, contendo todas as informações necessárias e suficientes para confirmar a atestação do cumprimento das normas vigentes.

**Art. 15** - Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anual anterior, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à AGETRANSP até o quarto mês posterior ao fim do exercício anual da concessão, juntamente com as Demonstrações Financeiras auditadas e publicadas, devidamente conciliadas.

**Parágrafo Único** - considera-se, para fins desta Resolução, que o exercício anual de concessão refere-se ao período de 12 (doze) meses, conforme definição contratual, seja em ano civil ou em ano concessão.

**Art. 16** - A Concessionária disponibilizará anualmente, até o terceiro mês subsequente ao fechamento de exercício social, a relação de todos os ativos da concessão passíveis e/ou com potencial para exploração de receitas extraordinárias e sua identificação nas plantas e o Plano Anual da captação das receitas extraordinárias, para posterior ciência do PODER CONCEDENTE e adoção das eventuais medidas necessárias pela AGETRANSP.

**Art. 17** - A Concessionária deverá contabilizar, obrigatoriamente, os custos atrelados às receitas extraordinárias em contas segregadas daqueles relativos à prestação do serviço concedido.

#### CAPÍTULO IV - DA MODICIDADE TARIFÁRIA

**Art. 18** - As receitas extraordinárias obtidas pelas Concessionárias deverão favorecer a modicidade tarifária e serão depositadas em Fundo de Modicidade Tarifária, na forma da legislação vigente e respeitando as previsões contratuais, sempre observando as regras de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e de seus respectivos aditivos.

**§ 1º** - Entende-se por modicidade tarifária como o menor preço possível em contrapartida à prestação de serviços de determinada qualidade, garantindo o serviço acessível a todos os usuários, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**§ 2º** - Salvo disposição contratual específica em sentido diverso, o percentual a ser destinado à modicidade tarifária será igual a 50% (cinquenta por cento) da receita líquida da Concessionária decorrente da exploração produto das Receitas Extraordinárias.

**§ 3º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se "receita líquida" os valores apurados pela Concessionária, em regime de competência, e registrados em moeda corrente em decorrência da exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da Concessão, deduzidos os custos operacionais e tributos incorridos em sua obtenção e contabilizados em contas específicas, bem como deduzidos custos indiretos até o limite de 15% da receita bruta da Concessionária decorrente da exploração produto das Receitas Extraordinárias da Concessionária.

**§ 4º** - Excepcionalmente, a critério do Poder Concedente ou da AGETRANSP, sempre mediante julgamento perante o Conselho-Diretor, o percentual fixado no parágrafo anterior poderá ter destinação diversa, mas sempre vinculado ao objeto da concessão, mediante justificativa fundamentada e atendido o interesse público.

**§ 5º** - No caso de sub-rogação das receitas brutas da Concessionária decorrente da exploração produto das Receitas Extraordinárias da Concessionária, o percentual mínimo de repasse deverá ser de 50% da receita operacional líquida da Subsidiária.

**Art. 19** - A parcela das receitas extraordinárias, destinada à modicidade tarifária, apurada pelo regime de competência, na forma que estabelece o Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos, deverá ser aplicada em um Fundo sob a gestão da Concessionária, contabilizada em conta específica do seu Plano de Contas, para implantação de melhorias extraordinárias em acessibilidade, conforto e ampliação da integração entre modais, bem como para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**Art. 20** - As receitas extraordinárias deverão ser depositadas em conta bancária específica, discriminadas no Plano de Contas e deverão ser aplicadas, rendendo receita financeira que será incorporada ao Fundo.

**Art. 21** - Mensalmente, a Concessionária deverá enviar as informações referentes às receitas extraordinárias por ela e/ou sua subsidiária auferidas no mês anterior, juntamente com o balancete contábil e o extrato da conta bancária, devidamente conciliados com a conta do Fundo de Modicidade Tarifária, bem como a memória de cálculo dos valores depositados no referido Fundo.

**Art. 22** - Qualquer valor creditado no Fundo, deverá ser demonstrado através de documentação e dependerá necessariamente da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE e da AGETRANSP.

#### CAPÍTULO V - DO REGRAMENTO GERAL APLICÁVEL À TODAS AS CONCESSIONÁRIAS

**Art. 23** - O não envio dos documentos previstos nesta Resolução poderá ensejar a aplicação das sanções contempladas na Resolução AGETRANSP Nº 17/2014 ou na que a suceder, bem como ensejar em descumprimento contratual, na forma das disposições vigentes.

**Art. 24** - Os investimentos realizados pela Concessionária e/ou terceiro interessado para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis a esses investimentos.

**Art. 25** - Todos os riscos decorrentes da exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

**Art. 26** - A Concessionária será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

**Art. 27** - Não serão permitidas a exploração de receitas extraordinárias que infrinjam a legislação em vigor, nem que tenham cunho político partidário ou religioso de caráter continuado.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** - Infrações ao disposto nesta Resolução sujeitarão as Concessionárias às penalidades previstas na legislação vigente e nos contratos de concessão.

**Art. 29** - As modalidades especiais de exploração de receitas extraordinárias cujas particularidades justifiquem o estabelecimento de regime próprio de exploração serão objeto de Instrução Normativa específica a ser elaborada pela CAPET e submetida à aprovação do CODIR, a qual deverá ser periodicamente atualizada em seu conteúdo por aquela Câmara Técnica.

**Art. 30** - Os casos não previstos nesta Resolução e, em caso de omissão, serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor da AGETRANSP.

**Art. 31** - Esta Resolução entrará em vigor 30 dias corridos após sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2654472

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.413 DE 23 DE JUNHO DE 2025

**cria GRUPO DE TRABALHO (GT) - LIDE CARBONO - PARA PROMOVER A LIDERANÇA TÉCNICA E INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTELIGENTE, ORIENTADO À BUSCA DA NEUTRALIDADE CLIMÁTICA E AO FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENERGIA LIMPA.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 06 de junho de 2025, Processo Administrativo nº SEI-070002/008032/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do INEA, o Grupo de Trabalho (GT) LIDE CARBONO, com objetivo de promover, no contexto do licenciamento ambiental, ações que impulsionem a melhoria contínua dos projetos alinhados à agenda de descarbonização e à transição energética.

**§ 1º** - O grupo atuará como hub de conhecimento especializado, promovendo a troca de experiências, difusão de boas práticas e atualização contínua dos critérios técnicos para licenciamento ambiental alinhados à descarbonização e à transição energética.

**§ 2º** - Para cumprir esse papel, o grupo promoverá também eventos periódicos, como seminários anuais e workshops trimestrais em colaboração com diferentes segmentos da sociedade, além de reuniões setoriais com o setor privado e comunidades locais, visando debater desafios e propor soluções para projetos de baixo carbono.

**Art. 2º** - São diretrizes prioritárias do GT:

**I** - promover a melhoria contínua dos projetos submetidos ao licenciamento ambiental, alinhando-os às metas de descarbonização, eficiência no uso de recursos e soluções de transição energética.

**II** - atuar como instância técnica especializada para desenvolver critérios e procedimentos no âmbito do licenciamento ambiental que integrem a agenda climática.

**III** - sugerir atualização permanente dos procedimentos de licenciamento, integrando inovações tecnológicas e marcos regulatórios emergentes que contribuam para acelerar a transição energética.

**IV** - promover a articulação entre o licenciamento ambiental e as políticas públicas estaduais de clima, energia limpa e desenvolvimento sustentável, assegurando coerência institucional e efetividade nas ações.

**V** - estimular parcerias institucionais que viabilizem projetos de inovação, infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza, consolidando o papel do Estado como referência em liderança climática e sustentabilidade.

**Art. 3º** - Designar Breno Mauricio Pantoja da Silva, Id. Funcional nº4437499-2, como Coordenador Técnico, Cauê Bielschowsky, Id. Funcional nº4359412-3, Ingrid Rosa do Espírito Santo, Id. Funcional nº4359385-2, Rafael Barbosa Campos, Id. Funcional nº4461228-1, Renato Vieira da Silva, Id. Funcional nº4326500-6, Luciana Maria Baptista Ventura, Id. Funcional nº4336419-5, Cleber Ferreira Graça Filho, Id. Funcional nº5136546-4, Mariana Palagano Ramalho Silva, Id. Funcional nº4347983-9, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, Id. Funcional nº43669034, e Maira Vieira Zani, Id. Funcional nº4465325-5, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituírem o GT, para as ações descritas nos Arts. 1º e 2º desta Portaria.

**Art. 4º** - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 5º** - O GT reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Coordenador Técnico ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

**Parágrafo Único** - O GT deverá publicar anualmente no Portal Eletrônico do INEA e incorporar ao acervo técnico institucional, relatório completo das ações realizadas no ano anterior.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria INEA/PRES nº 1.192/2022, que instituiu o Grupo de Trabalho para Incentivo à Produção de Hidrogênio Sustentável no âmbito do licenciamento ambiental.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025

**RENATO JORDÃO BUSSIERE**  
Presidente - INEA/RJ

Id: 2656918



## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1548 DE 24 DE JUNHO DE 2025

**DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SUMIDOURO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04. o que consta do processo SEI nº 180002/000379/2025, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores, CARLOS JANAN CORREA RIMOLA , ID 5118576-8, LIA CONTI DO AMARAL GIL , ID 5146531-0 e RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, ID 5013352-7, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2025 , no processo SEI nº 180002/000379/2025 , cujo o objeto é a mútua cooperação para a formalização de compromissos e parceria institucional entre as partes signatárias com o propósito de fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades a serem implementadas no Município de Sumidouro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23/06/2025.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**  
Presidente

Id: 2657015

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1549 DE 24 DE JUNHO DE 2025

**DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04. o que consta do processo SEI nº 180002/001564/2025 e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores, CARLOS JANAN CORREA RIMOLA , ID 5118576-8, LIA CONTI DO AMARAL GIL , ID 5146531-0 e RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, ID 5013352-7, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2025, no processo SEI nº 180002/001564/2025 , cujo o objeto é a mútua cooperação para a formalização de compromissos e parceria institucional entre as partes signatárias com o propósito de fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades a serem implementadas no Município de Cardoso Moreira.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18/06/2025.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**  
Presidente

Id: 2657023

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1550 DE 24 DE JUNHO DE 2025

**DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04 e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores, JOUBERT FONSECA DA SILVA, ID nº 623471-2, CARLA JÚLIO MEDEIROS DE FARIA, ID nº 5139263-1 e RAFAEL OLIVIEIRA DE SANT'ANNA, ID nº 5105699-2, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 180022/199/2025, processo SEI nº 180002/001204/2025 com a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ, que tem por objeto prestação serviço de publicação de matérias obrigatórias no Diário Oficial.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12/06/2025.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**  
Presidente

Id: 2657040